

DECRETO Nº 1292-S, DE 02.09.2016.

Designar **CRISTINA VELLOZO SANTOS** para responder pelo expediente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento, no período de 02 a 12 de setembro de 2016.

Protocolo 261847

DECRETO Nº 1293-S, DE 02.09.2016.

Exonerar **GABRIELA MACEDO LACERDA RIEGERT** do cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Ações Estratégicas.

Protocolo 261849

DECRETO Nº 1294-S, DE 02.09.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ITO ADALBERTO FERREIRA BREYER**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível IV, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 261851

DECRETO Nº 1295-S, DE 02.09.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **GABRIELA MACEDO LACERDA RIEGERT**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado de Ações Estratégicas, Ref. QCE-01, da Secretaria de Estado de Direitos Humanos.

Protocolo 261852

DECRETO Nº 1296-S, DE 02.09.2016.

Designar **SANDRA VIANA RIOS** para responder pelo cargo de Secretário-Chefe da Casa Civil, no período de 30 de agosto a 09 de setembro de 2016.

Protocolo 261853

DECRETO Nº 1297-S, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, inciso XIX, da Constituição Estadual e, considerando o que consta no processo nº 75193779; considerando os termos do EDITAL SEGER/SESA Nº 72/2013, que homologou o resultado final do concurso público, e a decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 0000171-87.2016.8.08.0004;

RESOLVE:

NOMEAR, nos termos do inciso I do artigo 12 da Lei Complementar nº. 46 de 31 de janeiro de 1994, a candidata **GRASIELY ROSA SOARES**, classificada em 3º lugar para provimento do cargo de Assistente Social/São José do Calçado da Secretaria de Estado da Saúde, por decisão judicial.

Palácio Anchieta, em Vitória aos 02 dias de setembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense

CESAR ROBERTO COLNAGHI

Governador do Estado - em exercício

DAYSE MARIA OSLEGHER LEMOS

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

RICARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 261854

DECRETO Nº 4011-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispensa a prévia avaliação imobiliária, prevista no art. 71, II, do Decreto nº 3.126-R, de 11/10/2012, as doações, para fins de regularização fundiária, de imóveis urbanos de interesse social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, em consonância com as informações constantes do processo nº 75276607,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensadas da prévia avaliação imobiliária, prevista no art. 71, II, do Decreto n.º 3.126-R de 11/10/2012, as doações de áreas patrimoniais do Estado, ocupadas por população de baixa renda que sofreram intervenção de projetos habitacionais de interesse social, bem como, aquelas passíveis de regularização fundiária de interesse social, nos termos da Lei n.º 10.533, de 02/06/2016.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de setembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

CESAR ROBERTO COLNAGHI

Governador do Estado - em

exercício

Protocolo 261704

DECRETO Nº 4012-R, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

Extingue a Secretaria de Estado Extraordinária de Ações Estratégicas - SEAE e altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e sem elevação de despesas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas e incluídas na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, instituída pela Lei Complementar nº 830, de 05/07/2016, as seguintes unidades administrativas:

I. Subsecretaria de Estado de Ações Estratégicas;

II. Gerência de Planejamento, Articulação e Monitoramento;

III. Gerência de Pesquisa e Análise de Informações.

Parágrafo único. As Gerências de Planejamento, Articulação e Monitoramento e de Pesquisa e Análise de Informações, ficam subordinadas hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Ações Estratégicas.

Art. 2º Compete à Subsecretaria de Estado de Ações Estratégicas, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. formular e gerenciar a implementação das ações direcionadas à melhoria dos indicadores sociais, em áreas expostas às situações de riscos e vulnerabilidade, com foco especial na prevenção, no nivelamento de oportunidades e na redução da criminalidade;

II. estruturar e estabelecer as ações, diretrizes e metas do Projeto Estruturante Ocupação Social;

III. articular, monitorar e avaliar ações e projetos intersetoriais que possibilitem o fomento, a garantia e a ampliação do acesso aos direitos da cidadania, no âmbito do Projeto Estruturante Ocupação Social.

Art. 3º Compete ao Subsecretário de Estado de Ações Estratégicas, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. exercer as atribuições e responsabilidades do cargo, estabelecidas pela Lei nº 3.043, de 31/12/1975, especialmente aquelas contidas nos arts 43 e 47.

II. assessorar o Secretário da SEDH no acompanhamento de objetivos estratégicos, incluindo a prevenção e redução da vulnerabilidade social, sem prejuízo das atribuições dos órgãos afins;

III. acompanhar e monitorar o processo gerencial das ações e programas governamentais relacionados com a prevenção e a redução da violência;

IV. contribuir na formulação da política estadual de apoio à produção do conhecimento e de pesquisa para subsidiar ações, programas e projetos estratégicos de longo prazo;

V. promover integração com o Sistema Estadual de Inteligência Estratégica;

VI. exercer a Coordenação Institucional e técnica do projeto, autorizado pela Lei nº 10.186, de 28/03/2014, objeto do programa de financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento;

VII. exercer a Coordenação Institucional e Técnica do Projeto

Estruturante Ocupação Social, estruturando-o por meio de uma agenda social articulada, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de modo ampliar oportunidades e mitigar a vulnerabilidade juvenil à violência.

Art. 4º A representação gráfica da SEDH, é a constante do anexo I, que integra este Decreto.

Art. 5º Compete à Gerência de Planejamento, Articulação e Monitoramento, dentre outras atribuições correlatas complementares na sua área de atuação:

I. articular e estabelecer parcerias com vistas a elaboração e a execução de programas, projetos e de ações que contribuam para o alcance dos objetivos estratégicos;

II. planejar e coordenar atividades de mobilização social/comunitária e de estratégias de alcance junto ao público alvo do Projeto Estruturante Ocupação Social;

III. monitorar a execução dos programas, dos projetos e de ações, observando o cumprimento das diretrizes estratégicas do Projeto Estruturante Ocupação Social, emitindo relatórios e pareceres sobre o desenvolvimento dos mesmos;

IV. manter a Gerência de Pesquisa e Análise de Informações permanentemente atualizada, subsidiando-a com dados que possam gerar informações relevantes para o sucesso do Projeto Estruturante Ocupação Social;

V. apoiar, sempre que necessário, a Gerência de Pesquisa e Análise de Informações.

Art. 6º Compete à Gerência de Pesquisa e Análise de Informações, dentre outras atribuições correlatas complementares na sua área de atuação:

I. coordenar e fomentar atividades de pesquisa e de estudos, produzindo e gerando informações que subsidiem o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação do Projeto Estruturante Ocupação Social;

II. identificar, documentar e disseminar pesquisas e experiências voltadas a prevenção social da violência;

III. desenvolver atividades de sistematização de informação, de estatística e de acompanhamento de dados criminais e de vulnerabilidade social;

IV. criar e propor mecanismos com vistas a implementar, desenvolver e melhorar o impacto das ações desenvolvidas no âmbito do Projeto Estruturante Ocupação Social;

V. subsidiar permanentemente a Gerência de Planejamento, Articulação e Monitoramento com informações que possam gerar oportunidades de melhorias para as atividades desenvolvidas naquela área;

VI. apoiar, sempre que necessário, a Gerência de Planejamento, Articulação e Monitoramento.